PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (90006/2026 – Nº COMPRAS.GOV)

CONTRATO Nº 13/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI E A EMPRESA M & G SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida 1º de Janeiro s/n, Sebastião Barros (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, CPF Nº 004.062.213-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M & G SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 40.634.094/0001-75, com endereço sede na ROD BR 135, 9999, – KM 24, sentido Piauí, CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto – BA, Telefone (77) 9804-8365, representada por Mauricio Rigel Lacerda Duarte, CPF nº 054.441.165-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (90006/2026) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem de estradas municipais, incluindo poda de árvores, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2. Especificações, quantidades e valores, conforme a proposta de preços apresentada pela contratada:

ITEM	OBJETO	QDE (m²)	VALOR UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Serviço sob demanda de roçagem e capinagem de todo tipo de mato e erva daninha ali existente (de forma manual ou mecanizada, conforme necessário, sem uso de queimadas), recolhimento e descarte dos resíduos provenientes destes serviços, assim como a retirada do resíduo proveniente do serviço, em estradas vicinais, nas localidades e áreas públicas do município não atendidas pelo serviço de limpeza pública.	96.000	R$ 14,54	R$ 1.395.840,00
02	Serviço sob demanda de poda de árvores, recolhimento e descarte dos resíduos sob demanda provenientes deste serviço, nas localidades e áreas públicas do município não atendidas pelo serviço de limpeza, pública.	3.600	R$ 227,50	R$ 819.000,00

VALOR TOTAL (R$)	**R$ 2.214.840,00**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 105 e 106 da lei nº 14.1332021, ainda que a Ata de Registro de Preços – ARP seja prorrogada por apenais mais 12 meses.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 2.214.840,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta reais), a ser pago de forma parcelada, conforme o surgimento das necessidades.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundos Municipais, podendo serem acrescidas outras fontes ou retificadas as mencionadas, por meio de Apostilamento.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme os serviços forem sendo executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para iniciar a execução do objeto da contratação será imediatamente após a assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor GILDEIR PEREIRA DE CARVALHO, CPF 035.750.093-84, como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133, de 2021, que realizará a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, devendo exercer as

fiscalizações técnica e administrativa, cabendo-lhe exercer as seguintes atribuições previstas nos artigos 22 e 23 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, que regulamenta o §3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

h) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2. A responsabilidade pela execução deste Contratado, com a confecção de eventuais relatórios e o acompanhamento da fiscalização pelo Fiscal do Contrato será da Secretaria de origem da demanda, que terá como Gestor(a) do Contrato a (o) próprio Secretário (a) da Pasta, cabendo a Assessoria em Contratos apenas o cadastramento das informações nos sistemas Licitações Web e Contratos Web, tendo em vista que os trabalhos da Divisão de Licitações e Contratos durante o processo licitatório terminam com a homologação da Licitação, significando dizer que os agentes envolvidos na Licitação não participam da fase de execução contratual, tendo em vista que a Administração deverá seguir o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 5º e art. 7º, §1º da lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços objeto da contratação, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer item referente à execução do objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

g) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.2.1. A comprovação da regularidade da contratada deverá ser observada mediante a apresentação dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete **INFRAÇÕES**, nos termos da lei nº 14.133/2021 o licitante que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) apresentar documentação falsa;
d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) não mantiver a proposta;
g) cometer fraude fiscal;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
j) fraudar na execução do contrato.

10.2. O licitante/adjudicatário/Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Corrente-PI.

Sebastião Barros-PI, 03 de junho de 2026.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2026.06.03 13:06:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI
Rep. Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
CONTRATANTE

M & G SERVIÇOS LTDA
Rep. Mauricio Rigel Lacerda Duarte
CONTRATADA